



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO N.º 017/2026.

TERMO DE FOMENTO N.º 17/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER, EVENTOS E TURISMO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE DORES DO INDAIA.

O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.010/0001-22, com sede na Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35610-000, e-mail: adm@doresdoindaia.mg.gov.br, telefone n.º (37) 3551-6250, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ALEXANDRO COELHO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, corretor de seguros, portador do RG [REDACTED] SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Dores do Indaia, à [REDACTED], e na pessoa do Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. **FELIPE DE SOUZA MONTEIRO MOREIRA**, brasileiro, casado, técnico em segurança do trabalho, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Dores do Indaia, à [REDACTED] e o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE DORES DO INDAIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.901.070/0001-28, com sede à Praça Alexandre Lacerda Filho, n.º 74, Centro, na pessoa de seu Presidente e representante legal, Sr. **ARNALDO ANSELMO DE MATOS**, brasileiro, casado, portador do [REDACTED] SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na cidade e Comarca de Dores do Indaia, Estado de Minas Gerais, à [REDACTED], Centro, CEP 35.610-000, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento n.º 017/2026, observadas as disposições da Lei n.º 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores através da Lei n. 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, do Decreto Federal n.º 8.726/2016, de 27 de Abril de 2.016 e do Decreto Municipal n.º 179/2021, de 01 de Julho de 2.021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Fomento a “**CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O “SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE DORES DO INDAIA” E O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA-MG, PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA 61ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA - EXPODORES, MEDIANTE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO PARA O CUSTEIO DA CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS DE RAFA & LORENZO E RAUL MARTINS, BEM COMO DA LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED, CONFORME AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 3.264/2026.**”



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

1.2 - Este instrumento será regido pela Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, do Decreto Federal nº 7.246/2010, de 27 de Abril de 2010 e do Decreto Municipal nº 179/2021, de 01 de Julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Fomento nº 017/2026 fundamenta-se no Processo Administrativo nº 033/2026, referente à Inexigibilidade de Chamamento Público nº 017/2026, devidamente formalizada, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, bem como da legislação municipal.

2.2 - A celebração da presente parceria decorre do relevante interesse público na execução do objeto pactuado, voltado para o desenvolvimento da cultura, turismo e lazer no âmbito municipal, estando caracterizada a inexigibilidade de chamamento público, conforme fundamentação constante nos autos.

2.3 - Os recursos destinados à execução do objeto são provenientes de recursos próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 - Para alcance do objeto pactuado, os signatários obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo nº 033/2026, devidamente aprovado pelo Município de Dores do Indaia.

3.2 - O Plano de Trabalho aprovado integra o presente Termo de Fomento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais aplicáveis;

b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

c) Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

d) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Fomento;

e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

f) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Termo de Fomento, para fins de monitoramento e



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo do Município de Dores do Indaia;

g) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

h) Prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE DORES DO INDAIA** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

i) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pelo o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE DORES DO INDAIA**.

j) Dar conhecimento ao **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE DORES DO INDAIA** das normas administrativas que regulam a execução de Termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

II – O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE DORES DO INDAIA obriga-se a:

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser desenvolvido, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município de Dores do Indaia, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro Termo de Colaboração ou Fomento;

c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

d) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista nos artigos 63 a 72 todos da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e na forma prevista no Decreto Federal n.º 8.726/2016, de 27 de Abril de 2016;

e) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo de Fomento;

f) Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

g) Realizar pesquisa de preços previamente às contratações e aquisições necessárias à execução do objeto, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, observados os princípios da economicidade e da razoabilidade;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

- h) Manter registros, arquivos e controles necessários para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- i) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- j) Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Dores do Indaia referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- k) Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo de Fomento;
- l) Abrir conta de poupança citada na Cláusula Nona, item "a" que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação dos recursos trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja provisão possa ser realizada;
- m) Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX, não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- n) Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- o) Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome do **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE DORES DO INDAIA**, com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais e sendo o fornecedor profissional autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados, não sendo aceitos documentos com emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- p) Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
- r) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência do **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE DORES DO INDAIA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

- s) Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste Termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;
- t) Enviar mensalmente a relação dos profissionais discriminando a função, em conformidade com o Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE DO ACESSO E DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

5.1- O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE DORES DO INDAIA compromete-se a assegurar que o evento objeto deste Termo de Fomento seja realizado com acesso gratuito ao público, mediante abertura gratuita dos portões durante toda a programação contemplada pela parceria, sendo vedada a cobrança de ingressos, taxas ou qualquer outra forma de contraprestação financeira para acesso às atividades custeadas com recursos desta parceria.

§ 1º. **O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE DORES DO INDAIA** deverá dar publicidade institucional ao apoio financeiro concedido pelo **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA** em todas as peças de divulgação do evento, materiais impressos, mídias digitais e demais meios de comunicação relacionados ao objeto da parceria, observadas as diretrizes de identidade visual eventualmente estabelecidas pelo Município.

§ 2º. No período eleitoral, a publicidade institucional deverá observar rigorosamente as restrições previstas no art. 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei Federal nº 9.504/1997, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos, autoridades ou candidatos.

§ 3º. O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula deverá ser comprovado na prestação de contas mediante apresentação de registros fotográficos, materiais publicitários, publicações em mídias digitais e demais documentos aptos a demonstrar a efetiva observância das condições estabelecidas neste Termo.

§ 4º. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá caracterizar desvio da finalidade da parceria e descaracterização do interesse público que fundamenta o repasse dos recursos, sujeitando o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE DORES DO INDAIA** às medidas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 – Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Fomento totalizam o montante de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**.

6.2 – O valor descrito no item 17 será repassado em uma única parcela de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, com vencimento até 14 de Julho de 2026, devendo seguir o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo n.º 033/2026, devidamente aprovado pelo Município de Dores do Indaia



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

11.2.3 – Cópia do Plano de Trabalho;

11.2.4 – Relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

11.2.5 – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre o cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

11.2.6 – Cópia reprográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guia de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;

11.2.7 – Cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX;

11.2.8 – Relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;

11.2.9 – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos, da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

11.2.10 – Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;

11.2.11 – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

11.2.12 – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

11.2.13 – Apresentação de no mínimo 1 (um) exemplar original, de cada produto (jornal, folder, cartaz, panfletos, convites, fotos, fitas, CD, DVD, lista de presença) que comprove o real acontecimento em caso de eventos esportivos, culturais e outros, inclusive registros fotográficos e materiais de divulgação do evento;

11.2.14 – Conciliação do saldo bancário;

11.2.15 – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo de Fomento;

11.2.16 – Apresentar cópia xerográfica do Contrato de locação de imóveis, equipamentos, prestação de serviços humanos, administrativos, contábeis, advocatícios, consultorias, treinamentos, palestras, conferências, etc.

11.2.17 – As despesas relativas ao mês do encerramento do Termo de Fomento deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte) sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

11.2.18 – As faturas, Recibos de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE DORES DO INDAIA devidamente



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

identificados com o número do Termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Dorel do Indaiá, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.3 - Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município de Dorel do Indaiá notificar o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE DORES DO INDAIÁ** para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.4 - O Município de Dorel do Indaiá terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.5 - O **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE DORES DO INDAIÁ** está obrigado a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1 - O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

12.1.1 - Utilizar recursos para a finalidade alheia ao objeto previsto neste Termo de Fomento;

12.1.2 - Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro Termo de Colaboração ou Fomento, com recursos vinculados a parceria;

12.1.3 - Alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;

12.1.4 - Realizar despesas acima do previsto no Anexo I - Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1 - O **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE DORES DO INDAIÁ** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

13.1.1 - Quando não for executado o objeto pactuado;

13.1.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;

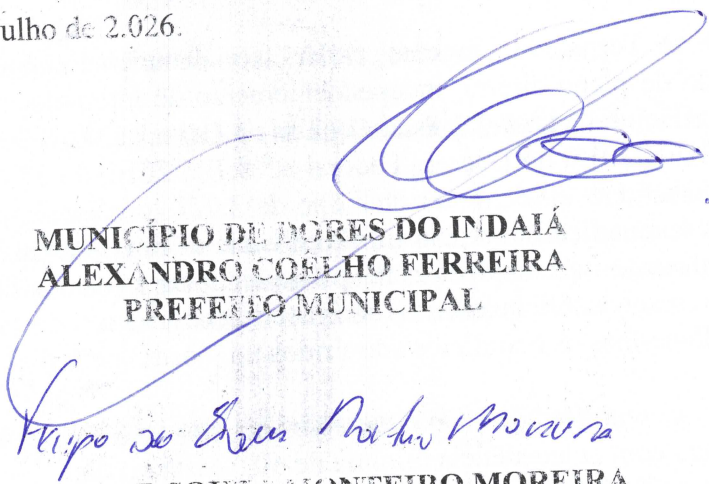


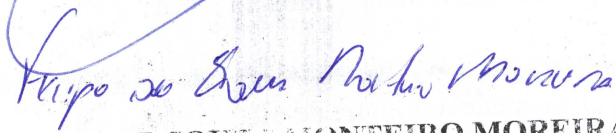
Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

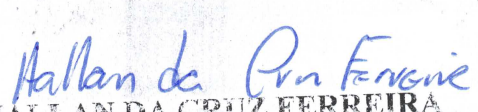
Gabinete do Prefeito

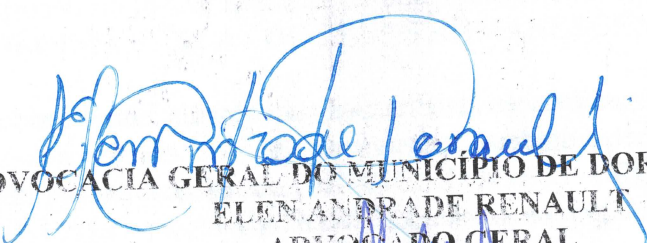
Eu, por serem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

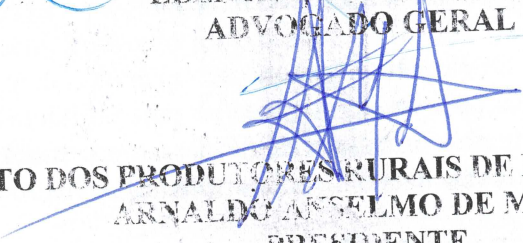
Dores do Indaiá, 03 de Julho de 2026.


MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


FELIPE DE SOUZA MONTEIRO MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER, EVENTOS E
TURISMO


HALLAN DA CRUZ FERREIRA
GESTOR DO TERMO DE FOMENTO 017/2026


ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ELEN ANDRADE RENAULT
ADVOGADO GERAL


SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE DORES DO INDAIÁ-MG
ARNALDO ANSELMO DE MATOS
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF: